



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS | SC
 Rua Felipe Schmidt, nº. 1435, Centro, 89670-000, Catanduvas, SC
 Fone: (49) 3525-1123 – www.catanduvas.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2016

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação da avaliação de títulos, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
222322	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve que apresentou o Certificado do Magistério: 1,0, Graduação: 1,5 e Pós-graduação: 2,5. Salienta que a nota obtida na prova (apenas 2,5) prejudicou sua classificação no processo. Finaliza a solicitação dizendo que de acordo com os documentos apresentados sua nota deveria ser equivalente a 5,0 pontos e solicita nova avaliação.
SITUAÇÃO	No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: Pós-graduação – o (zero); Graduação – 1,5 (um e meio) pontos; Magistério – 1,0 (um) ponto. O documento para validar a pontuação relativa ao Curso de Pós-graduação realizado pela recorrente deve atender aos itens 6.1.11 e 6.1.15 do edital. Com esta análise e consoante dicção dos itens 6.1.11 e 6.1.15 do Edital em comento, percebe-se o equívoco da recorrente quando entende que faz jus a pontuação relativa à Pós-graduação: - 6.1.11 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária e - 6.1.15 Para receber a pontuação relativa aos títulos de doutorado, mestrado e pós-graduação, <i>lato sensu</i> , serão aceitos somente os diplomas e/ou certificados com registro em órgão competente em que conste a carga horária . Nos documentos que comprovarem a realização de especialização, deverá constar que o curso foi realizado de acordo com a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou, ainda, do Conselho Estadual de Educação (CEE). No certificado de pós-graduação apresentado pela candidata não é possível constatar a carga horária cursada, pois, o verso do documento contém as informações sobre a instituição promotora do curso e, no que diz respeito a carga horária, consta apenas uma informação genérica: “carga horária mínima: 360h”, que é a carga horária mínima exigida para oferta de qualquer curso de especialização, e “Histórico Escolar em anexo”. O histórico escolar não foi anexado pela candidata, portanto, não foi possível validar os pontos referentes ao item “pós-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS | SC
Rua Felipe Schmidt, nº. 1435, Centro, 89670-000, Catanduvas, SC
Fone: (49) 3525-1123 – www.catanduvas.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

graduação” do edital. É importante ressaltar ainda que outros candidatos apresentaram documento semelhante (certificado de pós-graduação), contudo, diferentemente da candidata, anexaram o histórico escolar para comprovar as determinações/requisitos previstos nos itens 6.1.11 e 6.1.15 do edital. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete da Prefeita Municipal de Catanduvas/SC, em 17 de fevereiro de 2016.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal